



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3492

De 07 de julho de 2.006

ACRESCENTA O ARTIGO 147-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº 3333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 147-A - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no § 3º, do artigo 144, fica imposta a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa por ele devida no exercício em que se verificou a infração.”

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 07 de julho de 2.006

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixadas no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra

MARIA BERNANDETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Projeto de Lei Complementar nº 025/06

Autógrafo nº 032/06